

Matrícula	Nome	QTD	R\$	MO
603373-3	Charles S da Silva	1	156,00	RS
396556-2	Eduardo M Bittencourt	1	340,00	RS
209888-1	Wanderlei P d Neves	2,5	1125,0	RS
TOTAL		4,5	R\$ 1.621,00	

Legenda: CS - Curso
MO – Motorista
RS – Reunião de Serviço
OM – Outros Motivos

Luiz Felipe Ferreira

Controlador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 661859

Secretarias de Estado

Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RELATÓRIO – Janeiro/2020

O Secretário de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em acordo com o art. 19 do Decreto 1.127/08, informa o pagamento das despesas realizadas com diárias no mês de Janeiro de 2020.

Matrícula	Nome	QTD	R\$	MO
380636-7	Adenir J Lopes	1	110,00	OM
295025-1	Carla G da Rocha	3,5	669,38	CS
294613-0	Dilney Cunha	1	100,00	OM
239658-0	Dinarte A Correia	1	100,00	OM
974767-2	Daniel P Lisboa	4	440,00	OM
920830-5	Jorge E Tasca	2	900,00	RS
393622-8	Jucelito D Mendes	3	573,75	CS
950005-7	Karen S B Duarte	3,5	1575,0	CS
997331-1	Leonardo da Silva	1	100,00	OM
219435-0	Marcos A C Vieira	1	100,00	MO
172132-1	Mario Menezes	1	110,00	OM
952856-3	Suelen D G Garcia	3,5	669,38	CS
357736-8	Tania M Lozeyko	3,5	1155,0	CS
950787-6	Victor M Maeberg	2	220,00	OM
TOTAL		31	R\$ 6.822,51	

Legenda: ADR – Inventário das ADRs
AU – Auditoria
CS - Curso
MO – Motorista
RS – Reunião de Serviço
OM – Outros Motivos

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 661796

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA Nº 7 / 2020

Estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto, e adota outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEA), como órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, nos termos da Lei Complementar n. 741, de 2019, e considerando quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto, aplicável aos servidores que atuam nos serviços públicos considerados não essenciais, durante enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Compete aos titulares dos órgãos e entidades determinar os servidores que desempenharão suas atividades em trabalho remoto.

Parágrafo único. Para fins de controle, o setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá manter atualizada a listagem dos servidores em trabalho remoto.

Art.3º O trabalho remoto deve observar as seguintes diretrizes:

I – não constitui direito subjetivo do servidor, sendo necessária a autorização da chefia imediata, e pode ser revogado a qualquer tempo; e,

II – não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a

qualquer título, das eventuais despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 4º São deveres dos servidores em trabalho remoto:

I – estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

II – dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;

III – seguir as recomendações exaradas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) para evitar sair de casa, principalmente em locais com muito fluxo de pessoas;

IV – apresentar a justificativa: “trabalho remoto”, no controle de frequência; e,

V – preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do servidor.

Art. 5º À chefia imediata do servidor em regime de trabalho remoto cabe:

I – orientar os servidores sobre o funcionamento e as regras de trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II – solicitar às Gerências de Tecnologia e Comunicação ou unidades equivalentes o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário; e,

III – alinhar com o servidor os trabalhos que devem ser realizados remotamente, definindo entregas diárias que devem ser executadas e apresentadas.

Art. 6º Em decorrência do enfrentamento da emergência em saúde pública ocasionada pelo Covid-19, no caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, os órgãos e entidades deverão conceder aos servidores:

I – licença prêmio; ou,

II – antecipação de férias.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação constitucional de férias será efetuado conforme escala de usufruto previamente estabelecida.

Art. 7º No caso de convocação para retorno ao trabalho, por necessidade de serviço, de servidores em usufruto de férias (com férias agendadas para o mês de abril), fica dispensada a devolução da gratificação constitucional de férias já adimplida em folha de pagamento.

Art. 8º Aos estagiários deverá ser concedido o recesso remunerado, previsto no artigo 12, do Decreto n. 781, de 2012, pelo período de 15 dias a contar de 19/03/2020, sendo autorizada a antecipação de usufruto, caso não tenha completado o período aquisitivo.

Art. 9º Considerando a natureza das atividades e o tipo de serviço executado pelos servidores, os órgãos e entidades poderão editar regulamentações complementares ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 10. Revoga-se a Instrução Normativa n. 004/2020/SEA.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

RENATA DE ARRUDA FETT LARGURA
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Cod. Mat.: 662124

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 217/GABS/SAP, DE 23/03/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SJC 22964/2020, resolve: **DELEGAR COMPETÊNCIA** ao servidor **CLEVERSON HENRIQUE DRECHSLER**, matrícula 350.511-1-01, para responder cumulativamente pelo Presídio Regional de Blumenau, no período de 16/03/2020 a 04/04/2020.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 661779

PORTARIA Nº 231/GABS/SAP, DE 26/03/2020.

“Disciplina o uso de correspondência eletrônica junto aos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina.”

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde das pessoas privadas de liberdade, dos familiares e amigos, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas unidades prisionais em decorrência do cenário experimentado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 191/GABS/SAP, de 17/03/2020, que determinou a suspensão de todas as visitas nas unidades prisionais e socioeducativas e implementou outras medidas necessárias a prevenção ao coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 197/GABS/SAP, de 18/03/2020, que determinou a suspensão do recebimento de quaisquer tipos de cartas, correspondências ou telegramas por reeducandos e adolescentes do sistema prisional e socioeducativo catarinense;

CONSIDERANDO que quaisquer tipos de cartas, correspondências ou telegramas podem servir como vetores de transmissão do coronavírus (COVID-19) e que o tempo de sobrevivência do vírus no papel é mais elevado que em outras superfícies;

CONSIDERANDO que, embora o contato presencial ou por quaisquer tipos de cartas, correspondências ou telegramas esteja temporariamente suspenso, há possibilidade de disponibilização de meios digitais para que o custodiado comunique-se com seus familiares. O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 14 do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020 e processo SJC 23720/2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizado aos familiares dos reeducandos do sistema prisional e os adolescentes em conflito com a lei do sistema socioeducativo catarinense, o envio semanal de 01 (uma) correspondência digital ao reeducando e/ou adolescente, devendo esta ser direcionada ao endereço eletrônico da unidade onde cumpre sua reprimenda, observado o Anexo Único desta portaria.

§1º Serão recebidos e encaminhados apenas os e-mails de familiares que já possuem autorização de visita cadastrada registrada no i-Pen, vinculado aos respectivos reeducandos e/ou adolescentes em conflito com a lei.

§2º Fica restrito que o conteúdo dos e-mails seja composto exclusivamente por texto, visando recebimento de todas as correspondências encaminhadas.

§3º As unidades prisionais ou socioeducativas que receberem as correspondências digitais deverão imprimi-las e entregá-las ao reeducando ou aos adole-

centes em conflito com a lei correspondente.

§4º O reeducando ou adolescente em conflito com a lei pode manter em seu poder somente uma correspondência impressa, devendo devolver aquela anteriormente recebida para, então, receber a mais atual.

Art.2º. Caso o reeducando ou adolescente em conflito com a lei receba mais de uma correspondência digital semanal, ficará com a primeira recebida, descartando-se as demais.

§1º A unidade prisional ou socioeducativa deve manter controle das correspondências recebidas, entregues e recolhidas dos reeducandos e dos adolescentes em conflito com a lei, mediante arquivo de pastas, digital ou física.

§2º Após a impressão e/ou salvamento da correspondência recebida na respectiva pasta, deverá ser excluída para fins de não sobrecarregar a capacidade de recebimento da caixa de correio.

Art.3º Ficam criados os endereços eletrônicos do Anexo Único, exclusivos para o recebimento de correspondências digitais advindas dos familiares dos reeducandos ou adolescentes em conflito com a lei.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no Decreto nº 509, de 17 de março de 2020.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa